

SISTEMA DE AVALIAÇÃO SLMANDIC

A avaliação é uma etapa fundamental do processo educacional, pois é a partir dos resultados por ela evidenciados que se torna possível reconhecer os avanços alcançados no período letivo e, quando necessário, identificar dificuldades que justifiquem a adoção de novas estratégias para o aprimoramento da aprendizagem.

Nesse contexto, é papel do(a) professor(a) manter um diálogo contínuo com seus estudantes, tanto no que se refere à utilização de diferentes estratégias de ensino e aprendizagem, quanto na orientação sobre formas de estudo ao longo do ano letivo. Também cabe ao docente apresentar, de forma clara, os instrumentos avaliativos que serão utilizados e os critérios que orientarão a avaliação ao longo do semestre.

Considerando os princípios que orientam a avaliação no Ensino Superior e a importância de verificar conhecimentos, procedimentos, valores, competências, atitudes e habilidades – gerais e específicas –, estabelecem-se, a seguir, os critérios que compõem o Sistema de Avaliação da SLMANDIC.

AVALIAÇÕES DO SEMESTRE LETIVO

Dia de aplicação

As avaliações correspondentes às etapas N1 e N2, relativas aos dois bimestres letivos de cada semestre; deverão ser aplicadas nos meses que antecedem a data limite para lançamento de notas, conforme estabelecido no calendário acadêmico vigente. A organização da programação das avaliações é de responsabilidade do Núcleo Avalia, em articulação com a equipe docente dos módulos, observando-se a grade horária e assegurando que não sejam atribuídas mais de duas avaliações por dia para a mesma turma.

Número de avaliações

A nota referente às etapas N1 e N2 deve ser composta por, no mínimo, duas avaliações bimestrais, sendo:

- ao menos uma avaliação processual (também caracterizada como formativa);
- ao menos uma avaliação somativa.

Além das avaliações formativa e somativa, integra o processo avaliativo semestral o Teste do Progresso (TP), instrumento tradicionalmente adotado na formação médica com o objetivo de aferir o desenvolvimento do conhecimento ao longo da graduação.

Para os alunos do 7º e 8º períodos, há ainda uma nota adicional, referente à atividade de Prática Generalista. Esta nota corresponde à avaliação da participação dos estudantes em atividades de atendimento a pacientes em vários campos de estágios, nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso e saúde do adulto. Esse acréscimo de nota será de até 0,25 e impactará todos os módulos do semestre.

Recomenda-se que os instrumentos avaliativos utilizados em cada módulo estejam alinhados aos objetivos específicos da unidade curricular e sejam adequados à verificação dos diferentes aspectos da competência a ser desenvolvida.

As atividades formativas, realizadas ao longo do módulo, compõem parte da nota (N1 e/ou N2) e podem incluir diversas estratégias, como: leitura de textos com produção de resenhas, pesquisas, resolução e apresentação de situações-problema, atividades em grupo, júri simulado, TBL (Team-Based Learning), avaliações atitudinais, práticas observacionais e/ou instrumentais, bem como atividades realizadas por meio da plataforma de aprendizagem virtual, entre outras.

É fundamental que todas as avaliações sejam acompanhadas de devolutiva por parte do(a) docente. Essa devolutiva, que pode ocorrer de forma oral ou escrita, individual ou coletiva, constitui uma ferramenta essencial para promover a aprendizagem e orientar o(a) estudante em seu processo de desenvolvimento.

Nível de dificuldade e peso das avaliações processuais

É responsabilidade do(a) docente definir e comunicar, no início de cada semestre letivo, o número de atividades processuais que serão desenvolvidas ao longo do módulo, bem como os pesos atribuídos a essas atividades na composição da nota final.

1. Avaliação Somativa – Provas P1 e P2

As avaliações somativas do semestre são representadas pelas provas P1 e P2, aplicadas nas etapas N1 e N2, respectivamente. Esses instrumentos devem contemplar os conteúdos abordados ao longo do período, avaliando a consolidação das competências cognitivas desenvolvidas no módulo.

Em conformidade com os pressupostos pedagógicos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), enfatiza-se que as provas priorizem situações-problema, estudos de caso e outras abordagens que promovam a integração e aplicação prática dos conhecimentos. De acordo com as características do módulo, as avaliações também poderão incluir componentes práticos e atitudinais.

As provas P1 e P2 devem ser aplicadas em formato presencial, podendo ser manuscritas ou eletrônicas, conforme diretrizes descritas nos planos de curso. A ausência no dia da avaliação será considerada para fins de apuração da frequência semestral, mesmo nos casos em que houver solicitação de prova de segunda chamada. Cabe ao docente registrar a frequência dos estudantes nos dias das avaliações.

Recomenda-se que as provas cognitivas apresentem uma distribuição equilibrada de níveis de dificuldade, com aproximadamente 20% das questões de nível fácil, 60% de nível médio e 20% de nível difícil. Além disso, o tempo de realização da prova deve ser compatível com a carga horária do módulo e com o modelo de avaliação adotado.

2. Programa de Recondução da Aprendizagem

O Programa de Recondução da Aprendizagem (PRA) é uma iniciativa destinada aos estudantes que, ao final do 1º bimestre, apresentarem desempenho abaixo do esperado. O programa oferece uma oportunidade de retomada do processo de aferição do conteúdo ministrado no bimestre, através de uma nova atividade avaliativa, conforme a dinâmica de cada módulo.

Poderão se inscrever no PRA os(as) estudantes que obtiverem média bimestral, N1, igual ou inferior a 6,99. A inscrição deverá ser realizada pelo Portal do Aluno, dentro do período estipulado no Calendário Acadêmico, mediante pagamento da taxa correspondente. Cada estudante poderá participar do PRA em, no máximo, três módulos por semestre. As informações sobre data, horário e local de aplicação serão encaminhadas por e-mail.

A modalidade de realização do PRA poderá variar de acordo com as características pedagógicas de cada módulo. Em sua maioria, consiste na aplicação de uma nova avaliação presencial em sala de aula. Excepcionalmente, a atividade poderá envolver a entrega de trabalhos, portfólios ou outras produções, conforme orientação da equipe docente, comunicada previamente aos(as) estudantes. Nos módulos que incluam componentes práticos em sua avaliação, caberá à equipe docente definir se tais atividades serão incorporadas ao PRA.

A nota obtida na avaliação do PRA substituirá a nota da avaliação somativa bimestral (P1) apenas se for superior, respeitado o limite máximo de 7,0 (sete) pontos. Caso a nota do PRA seja inferior à nota original da P1, prevalecerá a maior nota entre as duas.

3. Teste do Progresso

O Teste do Progresso (TP) é uma avaliação interinstitucional, de caráter formativo, aplicada semestralmente na SLMANDIC. Constitui um importante instrumento de acompanhamento da trajetória acadêmica, permitindo a verificação do desenvolvimento do conhecimento médico de forma acumulativa, tanto no âmbito individual quanto coletivo.

Todos os estudantes, do 1º ao 12º período, realizam o mesmo instrumento avaliativo. Os participantes recebem certificado e devolutiva individualizada, possibilitando a identificação de eventuais lacunas de aprendizagem e a definição de estratégias para o aprimoramento de suas competências cognitivas.

Os resultados do TP são utilizados com finalidade diagnóstica, não havendo reprovação vinculada à não participação na prova. Em razão de seu caráter formativo, não há aplicação de prova substitutiva, mesmo em casos de ausência justificada.

A avaliação é composta por 120 questões de múltipla escolha, organizadas em seis áreas do conhecimento: Clínica Médica, Pediatria, Saúde Coletiva e Epidemiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia e Ciências Básicas. Cada área contribui com 20 itens.

3.1. Bonificação Acadêmica

Estudantes que participarem do Teste do Progresso poderão receber uma bonificação de até 0,5 ponto, distribuída da seguinte forma:

- Do 1º ao 8º semestre: a bonificação será acrescida à média final de cada módulo (excetuando-se módulos cursados em regime de dependência ou adequação curricular).
- Do 9º ao 12º semestre: a bonificação será aplicada à nota teórico-prática da rotação vigente no internato.

A bonificação é composta por dois critérios:

Participação coletiva (até 0,2 ponto)

- 0,1 ponto será concedido aos alunos que realizarem o TP, desde que pelo menos 95% da sua turma participe da avaliação;
- 0,1 ponto adicional será concedido, de forma cumulativa, se 95% ou mais dos alunos da mesma sala também participarem.

Desempenho individual (até 0,3 ponto)

- 0,15 ponto adicional será concedido ao estudante que obtiver desempenho igual ou superior à mediana da turma.
- 0,15 ponto adicional será atribuído, de forma cumulativa, aos estudantes cujo desempenho estiver entre os percentis 95 e 100 da turma, além do recebimento de certificado de destaque.

A ausência no TP implica na perda integral da bonificação.

4. Provas Substitutivas ou de Faltosos

4.1. Avaliações Formativas

Considerando que as avaliações formativas têm por objetivo acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante ao longo do processo de ensino-aprendizagem, sua realização está diretamente vinculada à participação ativa nas atividades propostas. As estratégias avaliativas formativas podem incluir atividades individuais ou em grupo e, em caso de falta, a possibilidade de realizar uma avaliação substitutiva será avaliada pelo(a) docente responsável, conforme as características da atividade e os objetivos pedagógicos do módulo.

Como parte do planejamento didático-pedagógico, cada equipe docente elabora previamente um conjunto de normas e procedimentos específicos para o módulo, incluindo as atitudes esperadas por parte dos(as) estudantes ao longo do semestre. Essas orientações são apresentadas na primeira aula e integram o pacto pedagógico que norteia as condutas acadêmicas e os critérios avaliativos do módulo.

4.2. Avaliações Somativas – Provas P1 e P2

O(A) estudante que não comparecer às avaliações bimestrais (P1 ou P2) terá direito a apenas uma avaliação de faltoso por módulo e por semestre letivo. Essa avaliação será

aplicada ao final do semestre, no período previamente estabelecido no calendário acadêmico institucional.

A critério do(a) docente, a avaliação de faltoso poderá contemplar:

- exclusivamente o conteúdo correspondente à etapa não realizada (P1 ou P2); ou
- todo o conteúdo abordado ao longo do semestre.

O formato da prova de faltoso também é definido pelo(a) docente, não sendo obrigatória a reprodução do modelo original da avaliação bimestral.

Para realizar a avaliação de faltoso, o(a) estudante deverá formalizar o requerimento por meio do Portal do Aluno, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e com pagamento da taxa correspondente, via boleto gerado no sistema.

5. Outras Avaliações

A ausência no Teste do Progresso (TP) implica na perda total da bonificação associada à participação, não havendo previsão de avaliação substitutiva, mesmo em casos de faltas justificadas. O exame final também não prevê aplicação de segunda chamada ou substitutiva.

REVISÃO DE PROVAS

A devolutiva das avaliações é parte fundamental do processo de ensino-aprendizagem, pois permite ao(à) estudante refletir sobre seu desempenho, identificar pontos de melhoria e consolidar os conteúdos trabalhados. Para que esse momento ocorra de forma produtiva, é indispensável a manutenção de um ambiente pautado pelo respeito mútuo e pelo compromisso com o aprendizado.

1. Provas P1 e P2

Estudantes do 1º e 2º períodos

A correção das provas será realizada por meio da plataforma institucional. Após sua liberação, os(as) estudantes terão acesso às respostas corretas, acompanhadas das justificativas, quando aplicável. Essa devolutiva permite uma análise individual do desempenho e o reforço dos conceitos abordados.

Após a disponibilização da correção na plataforma, o aluno poderá ainda solicitar formalmente uma revisão individual. A solicitação deverá ser encaminhada por e-mail diretamente ao coordenador do módulo, com cópia para o Apoio ao Estudante, em até 5 (cinco) dias corridos após a liberação das respostas. A partir dessa solicitação, o professor responsável irá combinar com o estudante um horário e local para a análise individual da prova. Solicitações feitas fora do prazo serão automaticamente indeferidas.

Estudantes do 3º ao 8º período

A devolutiva das provas P1 e P2 é realizada, sempre que possível, no encontro presencial imediatamente posterior à aplicação da avaliação. Nessa ocasião, o(a) docente apresenta os critérios de correção, as justificativas das respostas e os principais pontos de atenção observados na turma. A devolutiva pode ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, a depender da dinâmica do módulo. Ao final dessa atividade, haverá disponibilização de tempo adicional para os alunos que desejarem revisar a prova individualmente.

Ainda, o aluno poderá, em até 5 (cinco) dias corridos após a devolutiva em grupo, solicitar formalmente uma revisão individual. A solicitação deverá ser encaminhada por e-mail diretamente ao coordenador do módulo, com cópia para o Apoio ao Estudante. A partir dessa solicitação, o professor responsável irá combinar com o estudante um novo horário e local para a análise individual da prova. Solicitações feitas fora do prazo serão automaticamente indeferidas.

2. Programa de Recondução da Aprendizagem (PRA) e Provas de Faltosos

A solicitação de revisão individual das avaliações do PRA e de faltosos deverá ser feita por e-mail diretamente ao coordenador do módulo, com cópia para o Apoio ao Estudante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo oficial de lançamento das notas, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

O professor será responsável por agendar o horário e o local para a análise individual. Solicitações realizadas fora do prazo estipulado serão indeferidas.

3. Teste de Progresso (TP)

A revisão do Teste de Progresso segue procedimentos específicos, conforme a natureza da avaliação:

- Contestação de questões: será permitida após a divulgação do caderno de provas e gabarito oficial com a descrição dos argumentos e justificativas de cada questão. A contestação deve ser realizada presencialmente no setor de Apoio ao Estudante, em formulário próprio. O prazo que o aluno terá para proceder ao envio do formulário será divulgado antes da aplicação do teste, com antecedência mínima de duas semanas.
- Revisão de nota (erro de contagem): após a divulgação das notas, o(a) estudante poderá requerer formalmente a revisão da contagem de itens, mediante solicitação junto ao setor de Apoio ao Estudante, em até 5 (cinco) dias úteis.

CÁLCULO DA MÉDIA FINAL

A média final (semestral) do estudante em cada módulo será calculada com base nas notas obtidas e pesos correspondentes em todas as avaliações anteriores de cada bimestre (N1 e N2), conforme apontado abaixo:

$$\text{Média Final} = \{(N1 + N2) / 2\} + \text{Bônus TP (0-0,5)}$$

Critérios para aprovação

O aluno só poderá ser aprovado no semestre se possuir uma frequência igual ou superior a 75% em cada módulo e atingir, no final do processo avaliativo, a média final do semestre igual ou maior a sete (7,00), representativa de que o estudante atingiu os objetivos necessários à continuidade dos estudos.

Exame Final

O aluno que não atingir a média final esperada ($\geq 7,00$) poderá realizar os exames finais, se:

Sua média final do semestre (antes da realização do exame) for $\geq 3,00$ e;
A frequência às atividades letivas no respectivo módulo for $\geq 75\%$.

Estabelece-se como critério para a aprovação dos estudantes em exame final, a nota mínima 5,00 na avaliação do exame final, média semestral final após exame $\geq 5,00$ e frequência igual ou superior a 75%.

Os exames serão aplicados de acordo com escala a ser definida pela coordenação de curso. Deste modo, o estudante em Exame obtém aprovação se:

- No caso de média final do semestre antes do exame $\geq 3,00$ e $< 5,00$:

$$[(\text{Nota do exame final}) + (\text{Média final antes do exame})] \div 2 \geq 5,0$$

- No caso de média final do semestre antes do exame $\geq 5,0$:

Nota do exame final maior ou igual a 5,0.

Em resumo, para cálculos, deve-se considerar:

Aluno(a) aprovado(a):

Média Final do Semestre ≥ 7 (maior ou igual a sete) e frequência $\geq 75\%$.

Aluno(a) reprovado(a) sem direito a realizar o Exame Final:

Média Final do semestre < 3 (menor que três) e/ou frequência inferior a 75%.

Aluno(a) com direito a realizar Exame Final:

Frequência igual ou superior a 75% e Média Final do Semestre entre 3,0 e 6,99, sendo:
Média Final do Semestre ≥ 5 e < 7 (maior ou igual a cinco e menor que sete) deverá obter a nota mínima no Exame ≥ 5 (maior ou igual a 5) para aprovação;

Média Final do Semestre entre ≥ 3 e < 5 (maior ou igual a três e menor que 5). Para efeito de cálculo, a média resultará do somatório entre a Média Final do Semestre + Nota do Exame, dividido por 2 (dois), devendo obter a média ≥ 5 (maior ou igual a 5) para aprovação.

$$\text{Média Final (MF)} = (\text{Média Final do Semestre} + \text{Nota do Exame}) \div 2$$

*MF precisa, obrigatoriamente, ser maior ou igual a 5,0.

REPROVAÇÃO, REPETÊNCIA E REGIME DE DEPENDÊNCIA

Considera-se reprovado, com necessidade de cursar o regime de dependência no componente curricular, o estudante que:

- Tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, ou;
- Média final do semestre menor que 3,0 (três), ou;
- Média final após realização do Exame Final menor que 5,0.

O aluno reprovado em um componente curricular obrigatório deverá matricular-se no mesmo componente curricular, tão logo seja oferecido, e cumprir o seu curso em regime de dependência ou em turma regular, quando possível.

Assim como os módulos cursado em regime regular, os alunos em dependência devem cumprir um mínimo de 75% de presença obrigatória. Além disso, o aluno em regime de dependência terá de realizar duas avaliações por bimestre (P1 e P2), tendo os mesmos direitos e as mesmas condições para o exame do aluno em regime regular.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA E CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE PERÍODOS PARA ALUNOS INGRESSANTES A PARTIR DE 2020

Art. 1º O Programa de Dependência do Curso de Medicina da Faculdade SLMANDIC tem por objetivo ofertar unidades curriculares/módulos pertencentes à Matriz Curricular do curso, ao aluno reprovado no período regular. O Programa de Dependência poderá ser ofertado em regime regular, desde que não ocorra conflito de horários ou, em regime especial, em turmas e turnos especiais, fora do horário da grade horária regular do semestre curricular vigente.

Art. 2º O oferecimento de unidades curriculares/módulos em Dependência/ Adaptação, obedecerá à mesma carga horária, objetivos, competências, conteúdo programático, e critérios de avaliação das unidades curriculares em regime regular. No entanto, este poderá submeter-se à metodologia e cronograma adaptados à situação específica da oferta, considerando-se sempre a realização de atividades didáticas síncronas e assíncronas, como trabalhos práticos, exercícios, projetos e estudos pertinentes à plataforma remota.

Art. 3º As unidades curriculares/módulos no Programa de Dependência ofertados de forma síncrona e assíncrona, deverão considerar a totalidade das respectivas cargas horárias das unidades curriculares/módulos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assim como, exige-se do aluno, o mínimo de 75% de frequência nas aulas e atividades propostas.

Art. 4º As normas que regulam a aprovação do aluno ingressante a partir do 1º semestre de 2020 e sua aptidão para se matricular no Programa de Dependência são as seguintes:
§ 1º Estabelece-se para a dependência, sem impedimento para progressão no curso, o limite máximo de 240 H/A de Carga Horária (CH). Portanto, caso o aluno tenha reprovações em componentes curriculares que somem carga horária superior a este limite estará

impedido de matricular-se no período subsequente até que cumpra as pendências correntes.

§ 2º O Curso de Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic conta com um momento em que não será permitida a matrícula do aluno no período subsequente (9º período) caso possua alguma reprovação pendente nos componentes curriculares cursados previamente, mesmo que a CH total dos módulos a serem cursados em regime de dependência não ultrapasse 240H/A. Dessa forma, o aluno estará impedido de se matricular no 9º período caso mantenha reprovação em algum componente curricular ao fim do 8º período. Neste caso, o aluno deverá dedicar-se a finalizar as dependências, que poderão ser realizadas em regime especial ou em regime regular, desde que não ocorram conflitos de horários, critério a ser definido pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único: Reafirmando o definido nos § 1º e 2º deste programa, ficam definidos dois critérios independentes para impedimento de progressão do aluno:

- I. Impedimento de progressão no curso (matricular-se no período subsequente), caso exceda o limite de 240 H/A a cumprir em regime de dependência. Critério esse vigente do 1º ao 9º período do curso de medicina.
- II. Impedimento para ingresso/matricula no 9º período, caso haja existência de componentes curriculares pendentes, qualquer que seja a carga horária total.

Art. 5º O discente matriculado nas unidades curriculares/módulos em dependência deverá frequentar as aulas de acordo com as datas e horários informados em seus respectivos planos de curso.

Art. 6º Para a aprovação e convalidação do programa de dependência, deve-se obter nas unidades curriculares/módulos, nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas síncronas.

Art. 7º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de março de 2021

Sistema de avaliação e ponderação das notas no cálculo da Média Final do Semestre para Módulos cursados em Regime Especial/Dependência

O sistema de avaliação do regime de dependência é pautado em avaliações formativas e somativas. As médias bimestrais (N1 e N2) serão calculadas pela média ponderada das avaliações somativas e formativas de cada bimestre letivo. Os pesos estipulados para cada avaliação ficam a critério da equipe de docentes responsável pelo módulo.

A média final do semestre será composta pela média ponderada das notas N1 e N2 (médias bimestrais). Sendo, portanto:

$$\text{Média final do semestre} = (N1 + N2) \div 2$$

Para módulos cursados em regime de dependência, também deve-se considerar:

- Aluno(a) aprovado(a): Média Final do Semestre ≥ 7 (maior ou igual a sete) e frequência $\geq 75\%$.
- Aluno(a) reprovado(a) sem direito a realizar o Exame Final: Média Final do semestre < 3 (menor que três) e/ou frequência inferior a 75%.
- Aluno(a) com direito a realizar Exame Final: **Frequência igual ou superior a 75%** e Média Final do Semestre entre 3,0 e 6,99, sendo:
 - a. Média Final do Semestre ≥ 5 e < 7 (maior ou igual a cinco e menor que sete) deverá obter **a nota mínima** no Exame ≥ 5 (maior ou igual a 5);
 - b. Média Final do Semestre entre ≥ 3 e < 5 (maior ou igual a três e menor que 5). Para efeito de cálculo, a média resultará do somatório entre a Média Final do Semestre + Nota do Exame, dividido por 2 (dois), devendo obter a média ≥ 5 (maior ou igual a 5).

Média Final (MF) = (Média Final do Semestre + Nota do Exame) \div 2

*MF precisa, obrigatoriamente, ser maior ou igual a 5,0.

EM CASO DE FALTAS

Caso o aluno falte e apresente justificativa plausível, a decisão sobre o tema é prerrogativa exclusiva do docente do módulo, não recaindo sobre a coordenação de curso ou outras instâncias administrativas nenhuma possibilidade de interferência. Sobre esse tema, leia, a seguir, as normas vigentes em nosso regimento:

Normas Para Atestados Médicos e Abono de Faltas

Orientações para recebimento de atestados médicos de alunos da graduação. Os colaboradores da Secretaria Acadêmica, do setor de Apoio ao Estudante, devem informar aos alunos que entregarem atestados médicos que:

- Não há previsão legal para abono de faltas, mesmo com a entrega de atestados médicos, exceto nos casos expressos em Lei, descritos no item 4 deste documento.
- A permissão de até 25% de faltas no semestre inclui o período relativo ao afastamento descrito no atestado médico.
- Para casos excepcionais, definidos em lei, há a previsão de Regime Especial Domiciliar, estabelecido no DL 1044/69, que deverá ser solicitado pelo aluno ou seu responsável, diretamente no Apoio Discente, obrigatoriamente acompanhado de Atestado Médico Original, com CID e descrição do período de afastamento.
- São considerados previstos no DL 1044/69 e merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
 - incapacidade física relativa incompatível com a frequência nos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e

emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

- ocorrência isolada ou esporádica;
- duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada situação, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

– A autorização definitiva do Regime Especial Domiciliar (RED) dependerá de aprovação da Coordenação do Curso, que pode solicitar, sempre que necessário, avaliação pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP. A Instituição não estará, de forma alguma, obrigada a ofertar o regime mencionado. Módulos com atividades práticas (em unidades de saúde, atividades de tutoria ou em laboratórios específicos) não serão aceitas para a realização desse regime.

– O aluno que solicitar RED terá que o cumprir, obrigatoriamente, para todos os módulos do semestre. Não há a possibilidade de concessão seletiva desse regime a apenas alguns módulos, persistindo o caráter presencial regular nas demais.

– Haverá abono de faltas, nos seguintes casos, devendo o aluno solicitar por escrito esse abono no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do fato gerador, quando:

- o aluno estiver amparado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, participando de reuniões da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior);
- o aluno estiver amparado pela Lei Ordinária nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que estabelecem que todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva, que seja obrigado a faltar as suas atividades civis por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;
- o aluno estiver amparado pela Portaria MEC nº 1.132 de 02/12/2009, sendo membro da Comissão local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI.

LEI No 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.